

### Anexo 3.3

## QUADRO 3 - ATIVIDADES GERADORAS DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

ATIVIDADE (1)	ÁREA CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) <sup>(2)</sup> OU ÁREA UTILIZADA PELA ATIVIDADE NO LOTE (m <sup>2</sup> ) <sup>(6)</sup>	VAGAS A SEREM OFERTADAS <sup>(3)(4)(14)</sup>								PGT (5)
		ZONAS				SETOR ESPECIAL DE TRÁFEGO	EMBARQUE E DESEMBARQUE <sup>(11)</sup>	MOTO DELIVERY	CARGA E DESCARGA <sup>(12)</sup>	
		QUALIFICAÇÃO URBANA	REESTRUTURAÇÃO URBANA	RECUPERAÇÃO URBANA	EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL					
vaga/m <sup>2</sup>	vaga/m <sup>2</sup>	vaga/m <sup>2</sup>	vaga/m <sup>2</sup>	vaga/m <sup>2</sup>	vaga/m <sup>2</sup>	vaga/m <sup>2</sup>	vaga/m <sup>2</sup>	vaga/m <sup>2</sup>		
LOCAL DE REUNIÃO	até 500	0	0	0	0	0	1 vaga / 1000 m <sup>2</sup> , no mínimo uma	-	-	-
	acima de 500 até 1.000	1/40	1/40	1/60	1/60	1/80			-	-
	acima de 1.000 até 5.000	1/50	1/50	1/75	1/75		1 vaga <sup>(7)</sup>	X		
LOCAL DE FESTAS	até 250	1/100	1/100	1/200	1/200	1/50	1 vaga	-	1 vaga para utilitário	-
	acima de 250 até 5000	Sujeito a diretriz da área técnica competente								X
LOCAL DE SERVIÇO MÉDICO EXCETO HOSPITAL	até 250	1/70	1/70	1/100	1/100	1/100	1 vaga	1 vaga	-	-
	acima de 250 até 500									
	acima de 500 até 1.000	1/40	1/40	1/60	1/60	1/75	2 vagas	2 vagas		X
	acima de 1.000 até 5.000									
LOCAL DE DIAGNÓSTICO MÉDICO	até 250	1/100	1/100	1/200	1/200	1/25	1 vaga	1 vaga	-	-
	acima de 250 até 500									
	acima de 500 até 1.000	1/75	1/75	1/100	1/100	1/50	2 vagas	2 vagas		X
	acima de 1.000 até 5.000									
HOSPITAL	até 1.000	1/40	1/40	1/60	1/60	1/40	3 vagas <sup>(8)</sup>	1 vaga	1 vaga para caminhão leve	X
	acima de 1.000 até 5.000			1/110	1/110	1/30		2 vagas	2 vagas para caminhão leve	
ENSINO INFANTIL <sup>(09)</sup> (10)	até 500	0	0	0	0	0	1 vaga para utilitário	-	-	-
	acima de 500 até 2500	1/220	1/220	1/400	1/400	1/70	1 vaga /320m <sup>2</sup>			X
	acima de 2500 até 5000						8 vagas			
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO <sup>(09) (10)</sup>	até 500	0	0	0	0	0	1 vaga para utilitário	-	-	-
	acima de 500 até 1.000									
	acima de 1.000 até 2.000	1/500	1/500	1/500	1/500	1/240	2 vagas			X
	acima de 2.000 até 2.500									
	acima de 2.500 até 3.500									
acima de 3.500 até 5.000	1/240	1/240	8 vagas							
ENSINO SUPERIOR (09)	até 2500	1/50	1/50	1/75	1/75	1/25	4 vagas	-	1 vaga para utilitário	X
	acima de 2.500 até 5.000						1/750m <sup>2</sup>		1 vaga para caminhão leve	

OUTRAS ESCOLAS (09)	até 250	0	0	0	0	0	1 vaga para utilitário	-	-	-	
	acima de 250 até 500	1/50	1/50	1/75	1/75	1/25	1/320m <sup>2</sup>			8 vagas	X
	acima de 500 até 2.500										
acima de 2.500 até 5.000											
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	até 250	0	0	0	0	0	-	1 vaga	-	-	
	acima de 250 até 500	1/80	1/80	1/200	1/200	1/50		2 vagas			
	acima de 500 até 1.000	1/50	1/50				2 vagas	4 vagas	1 vaga / 1.000m <sup>2</sup> , sendo no mínimo 1 para caminhão leve	X	
	acima de 1.000 até 5.000										
TELE MARKETING E CALL CENTER	até 5000	Sujeito a diretriz da área técnica competente								X	
HOTEL E APART HOTEL	até 250	1/100	1/100	1/100	1/100	1/100	1 vaga	1 vaga	-	-	
	acima de 250 até 1.000	1/50	1/50	1/100	1/100	1/35	1/750m <sup>2</sup>	2 vagas	1 vaga utilitário	-	
	acima de 1.000 até 5.000						1/2000m <sup>2</sup> , sendo no mínimo 1 para ônibus	4 vagas	1 vaga / 1.000m <sup>2</sup> , sendo no mínimo 1 para caminhão leve	X	
POSTO DE SERVIÇO COM VENDA DE COMBUSTÍVEIS	até 1000 <sup>(6)</sup>	1/200	1/200	1/200	1/200	1/150	-	-	1 vaga para caminhão tanque <sup>(12)</sup>	-	
	acima de 1000 até 5.000 <sup>(6)</sup>	Sujeito à diretriz da área técnica competente								X	
ESTACIONAMENTO COMERCIALIZADO	até 1500 <sup>(6)</sup>	Instalar o dispositivo de alerta para pedestres junto aos acessos de veículos conforme resolução do CONTRAN.								-	
	acima de 1500 até 5000 <sup>(6)</sup>	Sujeito à diretrizes da área técnica competente								X	
OFICINA AUTOMOTIVA EM GERAL	até 1.000	Instalar o dispositivo de alerta para pedestres junto aos acessos de veículos conforme resolução do CONTRAN.								-	
	acima de 1000 até 5000	Sujeito à diretriz da área técnica competente								X	
TRANSPORTADOR A / GARAGENS / ESTACIONAMENTO E OFICINA MECÂNICA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	até 5000	Sujeito a diretriz da área técnica competente								X	

TRANSPORTADORA / GARAGENS / ESTACIONAMENTO E OFICINA MECÂNICA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	até 5000	Sujeito a diretriz da área técnica competente								X	
LOCAL DE INSPEÇÃO E VISTORIA VEICULAR	até 1000 <sup>(6)</sup>	0	0	0	0	0	-	1 vaga	1 vaga para caminhão leve (guincho)	X	
	de 1000 a 5000 <sup>(6)</sup>	Sujeito a diretriz da área técnica competente									
CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS	independente da área	Sujeito à diretriz da área técnica competente								X	
ACADEMIA DE GINÁSTICA E NATAÇÃO	até 250	0	0	0	0	0				-	
	acima de 250 até 500										
	acima de 500 até 1.000	1/80	1/80			1/30	-	-	-		
	acima de 1.000 até 5.000	1/60	1/60	1/160	1/160					X	
LOCAL DE PRÁTICA ESPORTIVA EXCETO ACADEMIA	até 1000 <sup>(6)</sup>	1/80	1/80	1/80	1/80	1/80	-	-	1 vaga para caminhão leve	-	
	acima de 1000 até 5000 <sup>(6)</sup>	Sujeito à diretriz da área específica								X	
LOCAL DE DIVERSÃO	até 5000	Sujeito à diretriz da área técnica competente								X	
CASA LOTÉRICA, LOJA DE CRÉDITO	até 1.000	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
	acima de 1.000 até 5.000	Sujeito à diretriz da área técnica competente								X	
AGÊNCIA BANCÁRIA E DE CORREIOS	até 750	01 vaga para pessoas com mobilidade reduzida/deficientes e 01 vaga para idoso						1 vaga	1 vaga	1 vaga para utilitário	-
	acima de 750 até 5000	Sujeito à diretriz da área técnica competente								X	
CASA DE REPOUSO	até 1000										-
	acima de 1000 até 5000	-						1 vaga/ 1.500m², no mínimo 1	-	-	X
LOCAL DE REFEIÇÕES	até 250	0	0	0	0	0	1 vaga	2 vagas <sup>(13)</sup>	-		
	acima de 250 até 500										
	acima de 500 até 1.000	1/40	1/40	1/80	1/80	1/20	2 vagas	3 vagas <sup>(13)</sup>	1 vaga para caminhão leve	-	
	acima de 1.000 até 5.000	1/20	1/20	1/40	1/40	1/10	3 vagas	5 vagas <sup>(13)</sup>	1 vaga para caminhão médio	X	

SUPERMERCADO / COMÉRCIO ATACADISTA / CENTRO DE COMPRAS	até 500	0	0	0	0	1/120			1 vaga para caminhão leve	-
	acima de 500 até 1.000	1/200	1/200	1/200	1/200				1/50	
	acima de 1.000 até 5.000	1/75	1/75	1/150	1/150					
COMÉRCIO VAREJISTA	até 250	0	0	0	0	0			1 vaga para utilitário	-
	acima de 250 até 500	1/80	1/80			1/50			1/20	
	acima de 500 até 1.000	1/50	1/50	1/80	1/200	1/20		1 vaga/1000m <sup>2</sup> , sendo no mínimo 1 para caminhão médio		
	acima de 1.000 até 5.000	1/40	1/40	1/200						
INDÚSTRIA	até 500	0	0	0	0	0		1 vaga	1 vaga para utilitário	-
	acima de 500 até 1.000	1/220	1/220	1/220	1/220	1/120				2 vagas
	acima de 1.000 até 5.000	1/140	1/120							
ATIVIDADES QUE POSSUAM DRIVE THRU OU VALET SERVICE	qualquer uso que possuir esse serviço, independentemente da área construída	Sujeito à diretriz da área técnica competente								X

Notas:

- (1) Ver classificação das atividades no artigo 20.
- (2) Para o cálculo de área construída não se considera as áreas destinadas ao estacionamento.
- (3) Quantidade mínima de vagas ofertadas fora da via (ver artigos 21 a 24).
- (4) Quando da aplicação do índice resultar fração, considerar 1 (uma) vaga a mais.
- (5) As atividades consideradas como PGT (Pólo Gerador de Tráfego) estão sujeitas ao cumprimento de diretrizes emitidas pela área técnica competente.
- (6) Para definição do porte das atividades enquadradas como "posto de serviço com venda de combustíveis", "estacionamento comercializado", "local de vistoria veicular" e "local de prática esportiva (exceto academia)" será considerado a área total (construída ou não) utilizada pela atividade no lote, incluindo a destinada ao estacionamento de veículos.
- (7) Para teatro, casa de espetáculos e circo a vaga deverá ser para caminhão leve e para os demais enquadramentos a vaga é para utilitário.
- (8) No mínimo 2 (duas) vagas deverão ser para ambulância (conforme resolução Anvisa).
- (9) Para as atividades de ensino acima de 500m<sup>2</sup>, as vagas de embarque e desembarque não poderão gerar manobras à ré na via.
- (10) Atender Art. 229 do COESA.
- (11) As vagas de embarque e desembarque de carga e descarga devem ter o seguinte dimensionamento: utilitário 3,40 x 5,00m, caminhão leve 3,10 x 8,00m, caminhão médio 3,10 x 10,00m, caminhão tanque 3,50 x 18,00m.
- (12) Para a atividade de posto de serviço com venda de combustíveis a vaga para caminhão tanque não poderá gerar manobra à ré na via.
- (13) somente para as atividades que operem com o serviço de "delivery".
- (14) O cálculo de vagas de estacionamento se dará de forma escalonada consideradas as faixas indicadas neste quadro (não se aplica as vagas operacionais de embarque e desembarque, moto delivery e carga e descarga)